



**PROJETO DE LEI Nº 081/2022**

**“ALTERA O ARTIGO 2º, E O ANEXO II, DA LEI Nº 569/2009, NO QUE SE REFERE AOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA.”**

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu com base na Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Nº 569/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. O quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal de Monte Alegre dos Campos compõe-se dos seguintes cargos e funções, com as respectivas denominações e padrões:

Nº de Cargos e Funções	Denominação do Cargo	Referência	Coeficiente Vencimento
14	Assessor de Direção	CC/FG	PBS 2,70
03	Assessor de Captação, Projetos e Apoio	CC/FG	PBS 4,00
01	Diretor Chefe de Departamento	CC/FG	PBS 8,00
06	Chefe de Departamento	CC/FG	PBS 4,00
01	Chefe de Gabinete	CC/FG	PBS 4,23
01	Procurador	CC/FG	PBS 9,70
<b>01</b>	<b>Procurador Assessor Jurídico</b>	<b>CC/FG</b>	<b>PBS 6,00</b>
03	Secretário Adjunto	CC/FG	PBS 5,00
01	Chefe de Oficina	CC/FG	PBS 4,00
07	Supervisor de Obras 40 horas	CC/FG	PBS 3,40
01	Coordenador de Esportes 40 horas	CC/FG	PBS 4,00
02	Assessor de Nível Superior 20 horas	CC/FG	PBS 4,00
01	Chefe de Departamento de Captação	CC/FG	PBS 6,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se a Lei Nº 569/2009, e demais disposições em contrário, somente ao tema tratado por esta Lei.

Monte Alegre dos Campos, 18 de Outubro de 2022.

  
**ONILTON JOAO CAPELINI**  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 081/2022

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o cargo de Procurador Assessor Jurídico 20 horas semanais.

A justificativa está no fato de que a servidora efetiva Assessora Jurídica do Município Dra. Carla Fernanda Garcez, tendo em vista aprovação em outro concurso público para o qual precisa iniciar um treinamento, solicitou Licença Interesse para Tratar Assuntos Particulares, a qual será deferida pelo Chefe do Poder Executivo por até 02 anos (requerimento anexo).

Assim, necessário substituir a servidora licenciada para atendimento da demanda de trabalhos da Procuradoria Municipal.

Não é possível a nomeação de outro servidor para o mesmo cargo da servidora licenciada, tendo em vista a não vacância do cargo, visto que a servidora estará apenas licenciada, podendo solicitar retorno ao cargo a qualquer momento.

A medida é temporária, por no máximo 02 anos, visto a licença interesse ter esta previsão conforme legislação.

A medida ajusta-se ao artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, que tratam dos cargos em comissão e funções de confiança.

Não há Impacto Orçamentário-Financeiro visto que a remuneração da servidora licenciada é a mesma remuneração do (a) servidor (a) que se objetiva a futura contratação.

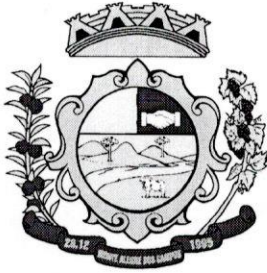
Na oportunidade que expressamos votos de estima e consideração, por entendermos justo e oportuno o presente Projeto de Lei, solicitamos sua aprovação.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 18 de outubro de 2022.

  
**ONILTON JOÃO CAPELINI**  
Prefeito Municipal

---

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700  
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com  
Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**ANEXO II**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA  
ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**

**Cargo: Procurador Assessor Jurídico**

**GRUPO: ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS**

**CLASSES: A-B-C-D-E-F**

**Remuneração: 6,00 PBS**

**Síntese das atribuições:** Assessorar e atender, no âmbito administrativo e judicial os processos e consultas que o município for parte ou interessado e aos que lhe forem submetidos pelas autoridades respectivas; emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; manter a legislação local atualizada; representar o Município em juízo ou fora dele, quando investido do competente mandato.

**Descrição Exemplificativa das Atribuições:** Assessorar e atender, no âmbito administrativo e judicial os processos e consultas que o município for parte ou interessado e sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelas autoridades respectivas, emitindo parecer, quando for o caso; revisar, atualizar e consolidar a legislação municipal; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; elaborar, estudar, revisar, aprovar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos, editais, convênios e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; estudar, redigir ou minutar desapropriações, dações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de lei e decretos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; assessorar a comissão ou servidor responsável pela realização de sindicância e processos administrativos, emitindo parecer conclusivo; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais seja expressamente designado; relatar pareceres e informações, em questões jurídicas de interesse da administração;

---

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700  
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com  
Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

representar o Município, como Procurador, quando investido do necessário mandato; efetivar a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa, créditos tributários e não tributários; executar outras tarefas correlatas e atribuições que lhe forem delegadas.

**Condições de Trabalho:**

a) Carga Horária: 20 horas semanais

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: nível superior completo, Bacharel em Direito.

c) Habilitação funcional: Legal para o exercício da profissão, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

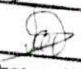
Recrutamento: CC/FG.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

**Carla Fernanda Garcez**, inscrita no CPF sob nº 822264070-49, Servidora Pública deste Município, no cargo de Assessora Jurídica, lotada no Gabinete do Prefeito, matrícula nº 1347, tendo tomado posse em 23 de outubro de 2019, vem, respeitosamente, com base na Legislação em vigor, requerer a Vossa Excelência a concessão de LICENÇA INTERESSE, para tratar de assuntos particulares, a partir de 24 de outubro de 2022.

Monte Alegre dos Campos, 10 de outubro de 2022.

*Carla Fernanda Garcez*  
**Carla Fernanda Garcez**

Protocolo Nº 740/2022  
Livro 09 Fls.: 25  
Preeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos  
Em 10 / 10 / 2022  
  
Protocolista